



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 713, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

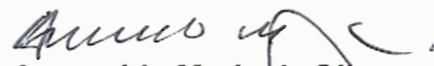
DISPÕE SOBRE REDUÇÃO NOS JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS DE IPTU, ISS, TAXAS DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica concedido a todos os contribuintes de IPTU (Pessoas Físicas), ISS e Taxas de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos comerciais, nesta cidade em débito com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, uma redução de 80% (oitenta por cento) sobre os Juros, Multas e Atualização Monetária, para os débitos quitados em parcela única até o dia 22 de dezembro de 2004.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos até 22 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Planura, 09 de novembro de 2004.


Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal


Ronaldo Domingos Guilherme
Diretor-Geral